

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, obedecerá integralmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2 Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3 - O pregão deverá ser realizado no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE BORRACHARIA PARA SANAR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA-CE.

2.2- Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, com Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário**.

3 - DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- **JUSTIFICATIVA:** A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da prestação sistemática e contínua dos serviços de borracharia, destinado ao conserto de pneus dos veículos oficiais que compõem toda frota, tendo em vista a necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso para atender a demanda do Município

3.2 - Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a proponente executa ou já executou serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4 - DESCRIÇÃO E PLANILHA DE CUSTO

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	CONSRTO DE PNEU 13,14,15,16. ESPECIFICAÇÃO CAMINHONETES, AUTOMÓVEL.	UNID	700	35,31	24.717,00
2	CONSRTO DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TRASEIRO. (ESPECIFICAÇÃO: RETINHA)	SERV	125	110,33	13.791,25

3	CONCERTO DE PNEU DE MÁQUINA PESADA. (TIPO: PATROL)	SERV	125	135,71	16.963,75
4	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA. (ESPECIFICAÇÃO: RETINHA)	SERV	125	68,41	8.551,25
5	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA. (TIPO: TRATOR)	SERV	125	55,17	6.896,25
6	CONCERTO DE PNEU SEM CÂMARA 215/75 R 17 ESPECIFICAÇÃO: MICRO ÔNIBUS	UNID	100	59,58	5.958,00
7	CONCERTO DE PNEU SEM CÂMARA 215/80 R22,5	SERV	300	58,48	17.544,00
8	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO DE MÁQUINA PESADA. (TIPO: TRATOR)	SERV	125	141,23	17.653,75
9	CONCERTO DE PNEUS 13, 14,15 E 16 (ESPECIFICAÇÃO: CAMINHONETE E AUTOMÓVEIS)	SERV	250	35,31	8.827,50
10	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA 215/75 R 17 ER 17,5 ESPECIFICAÇÃO MICRO ÔNIBUS)	SERV	40	59,58	2.383,20
11	FORNECIMENTO E TROCA DE PITO	SERV	550	22,07	12.138,50
12	FORNECIMENTO E TROCA DE PITO (ESPECIFICAÇÃO: MOTOCICLETAS E CARRO DE PASSEIO)	SERV	200	22,07	4.414,00
13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS (ESPECIFICAÇÃO: MOTOCICLETAS)	SERV	150	16,55	2.482,50
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS PEQUENOS (ESPECIFICAÇÃO: CARROS DEPASSEIO)	SERV	180	22,07	3.972,60
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ESPECIFICAÇÃO: ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SERV	1200	35,31	42.372,00
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE. ESPECIFICAÇÃO: CAMINHONETE E AUTOMÓVEL	UNID	750	22,07	16.552,50
17	PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS VEÍCULOS , ONDE ESTIVEREM COM PNEUS FURADOS , EM UM RAIO DE ATÉ 100KM DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA	KM	6500	4,19	27.235,00
18	REMENDO TIP – TOP 07-10	UNID	550	209,63	115.296,50
19	REMENDO TIP- TOP 03-06	UNID	450	110,33	49.648,50
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PNEU COM CÂMARA DE AR 110/90/17 (ESPECIFICAÇÃO: MOTOCICLETAS)	SERV	310	16,55	5.130,50
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PNEU COM CÂMARA DE AR 17.5 -25	SERV	227	171,02	38.821,54
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PNEU COM CÂMARA DE AR 18.	SERV	150	37,51	5.626,50

23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PNEU COM CÂMARA DE AR TIPO 1000/20	SERV	375	46,34	17.377,50
24	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEU NOS VEÍCULOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE. ESPECIFICAÇÃO: CAMINHONETE, AUTOMÓVEL	UNID	140	16,55	2.317,00
25	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ESPECIFICAÇÃO: ÔNIBUS E MICROÔNIBUS)	SERV	300	39,72	11.916,00
26	SERVIÇO DE RODIZIO E TROCA DE PNEU PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (ESPECIFICAÇÃO: CARROS DE PASSEIO)	SERV	150	44,13	6.619,50
27	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMARA DE AR (ESPECIFICAÇÃO: CARROS DE PASSEIO)	SERV	60	16,55	993,00
28	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMARA DE AR (ESPECIFICAÇÃO: MOTOCICLETAS)	SERV	180	11,03	1.985,40
29	VULCANIZAÇÃO DE MATERIAIS PRÓPRIAS DA COMPOSIÇÃO DE UM PNEU (BORRACHA) SOBRE UMA ÁREA CORTADA RECONSTITUINDO O DANO SOBRE O PNEU. (ESPECIFICAÇÃO: PNEU 13 A 16, CARROS DE PASSEIO)	SERV	790	69,51	54.912,90
30	VULCANIZAÇÃO DE MATERIAIS PRÓPRIAS DA COMPOSIÇÃO DE UM PNEU (BORRACHA) SOBRE UMA ÁREA CORTADA RECONSTITUINDO O DANO SOBRE O PNEU. (ESPECIFICAÇÃO: PNEU 17 ACIMA, CARROS DE PASSEIO)	SERV	380	134,61	51.151,80
31	VULCANIZAÇÃO DE MATERIAIS PRÓPRIAS DA COMPOSIÇÃO DE UM PNEU (BORRACHA) SOBRE UMA ÁREA CORTADA RECONSTITUINDO O DANO SOBRE O PNEU. (ESPECIFICAÇÃO: PNEU DE MOTOCICLETAS)	SERV	160	16,55	2.648,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					596.897,69
TOTAL GERAL:					596.897,69

Total Estimado: R\$ 596.897,69 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

III - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

5.1 – A quantidade foi estimada tomando como base a demanda necessária para atender o objeto em questão.

5.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recursos consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural		0501 - Sec.de Agricultura e Desenvolvimento. Rural	20.122.0100.2.010	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos		0601 - Sec.de Infraestrutura e Serv. Públicos	15.122.0100.2.015	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.305.0408.2.062	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0100.2.063	3.3.90.39.00
Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0110.2.066	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.070	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0203.2.072	3.3.90.39.00
Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0205.2.073	3.3.90.39.00

7. - DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

7.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

8.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.3 - REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

9 – DAS -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 9.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 9.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 9.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 9.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

10. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

- 10.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



10.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

10.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

10.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

10.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

10.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

10.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

10.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

10.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

10.11 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

11.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

11.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

11.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

11.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais

e as previstas em lei.

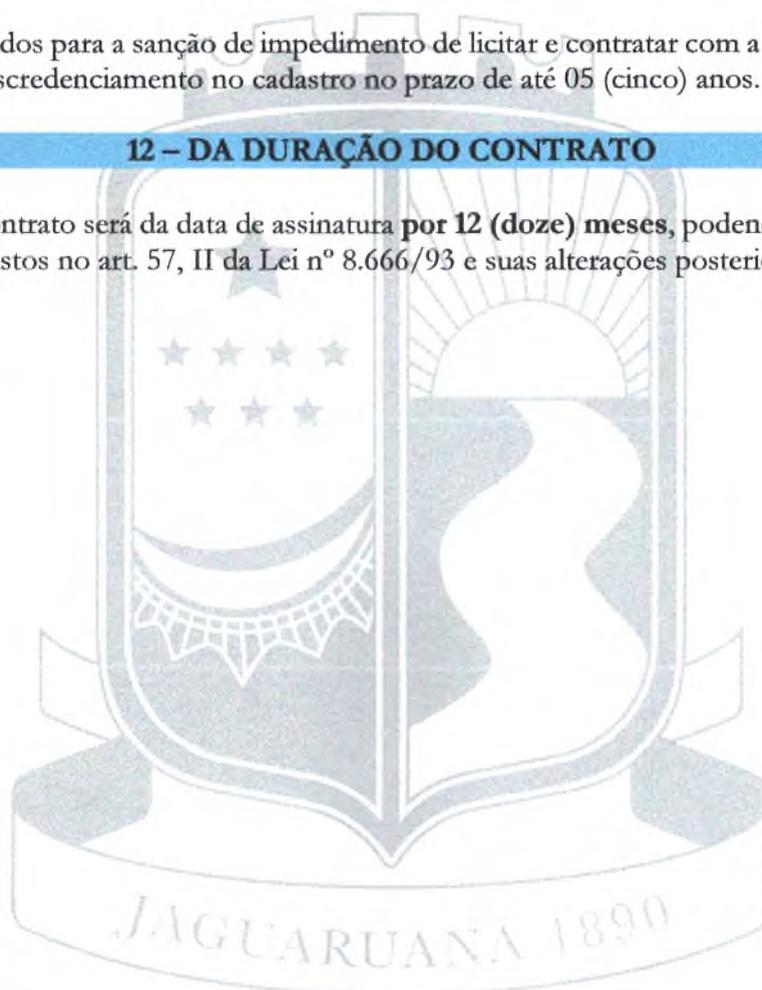
11.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a –Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.30.05-PE
PROCESSO Nº. 2023.03.30.05-PE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

Lote (...)

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sedenxxxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx-Ceará, CEP – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIA DE _____ Sr. _____, portador do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx denominado **CONTRATADO**, e tendo como representante a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e tendo em vista o que consta do Processo nºxxxxxxxxxxx- **PREGÃO ELETRÔNICO 2023.03.30.05-PE**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº02023.03.30.05-PE e PROCESSIONº. 2023.03.30.05-PE em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE BORRACHARIA PARA SANAR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA-CE, na conformidade do ato convocatório, que juntamente com a Proposta de Preços integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (___), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será da data de assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural		0501 - Sec.de Agricultura e Desenvolvimento. Rural	20.122.0100.2.010	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos		0601 - Sec.de Infraestrutura e Serv. Públicos	15.122.0100.2.015	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0400.2.056	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.04032.058	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde		1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.305.0408.2.062	3.3.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0100.2.063	3.3.90.39.00
Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0110.2.066	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.070	3.3.90.39.00
Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0203.2.072	3.3.90.39.00
Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único		1201 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0205.2.073	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações prestar serviço de qualidade, e assumindo a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados a execução do contrato;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

6.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

6.2.11- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.3.2 - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

6.3.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.3.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

6.3.5 - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

6.3.6 - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

6.3.7 - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

6.3.8 - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

6.3.9 - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.3.10- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) -010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, ___ de ___ de ___.

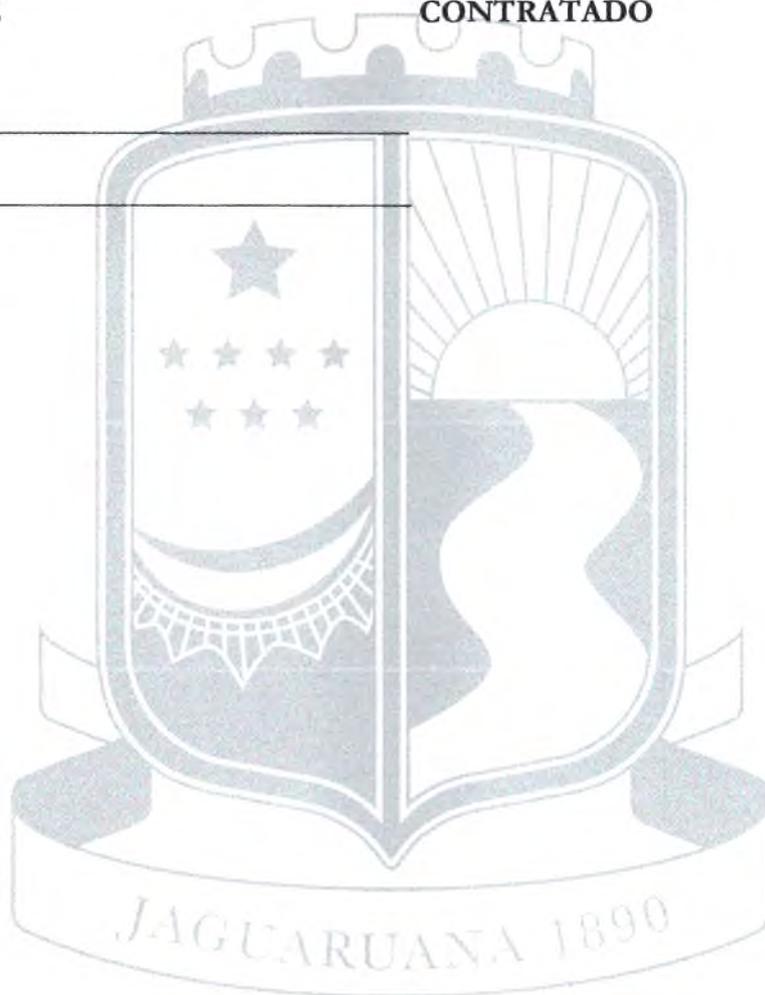
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO IV

OBS.: Em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____

